

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	01
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO E ANO SOCIAL	01
CAPÍTULO II	01
DOS OBJETIVOS SOCIAIS	01
CAPÍTULO III	02
DOS ASSOCIADOS	02
SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES	02
SEÇÃO II - DOS DIREITOS	03
SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES	06
CAPÍTULO IV	07
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	07
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA	08
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	09
CAPÍTULO V	09
DA DIRETORIA	09
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA	10
SEÇÃO I - DO PRESIDENTE	11
SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE	11
SEÇÃO III - DO DIRETOR FINANCEIRO	12
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	13
SUBSEÇÃO I - DAS COMEPTÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	14
SEÇÃO V - DO CONSELHO ÉTICO E TÉCNICO	14
CAPÍTULO VI - DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	15
CAPÍTULO VII - DOS LIVROS	16
CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18





Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA

PARAIBA LTDA

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAÍBA

COOPANEST-PB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Anestesiologistas da Paraíba - COOPANEST-PB - rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, pelo Código de Processo Ético-disciplinar e pelas disposições legais em vigor. Tem:

- a) sede e administração na cidade de João Pessoa - Paraíba;
- b) foro jurídico na Comarca de João Pessoa - PB;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) área de ação em todo o território do estado da Paraíba;
- e) objeto social: realização de atividades de apoio à gestão de saúde e atividade médica ambulatorial;
- f) ano social que coincide com o ano civil;
- g) levantamento do balanço patrimonial em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá como objetivo prestar serviços médicos anestesiológicos, firmados através de contratos para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais e o aprimoramento dos serviços de assistência médica em Anestesiologia.

§ 1º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos cooperados, na qualidade de mandatária, contratos para execução de serviços médicos de anestesia, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de entidades hospitalares, prontos-socorros, clínicas médicas, fundações, autarquias, caixas de assistência, entidades particulares, operadoras de saúde e seguradoras, a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente.

§ 2º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a cooperativa:

- a) Fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento do exercício profissional;
- b) Instalar, quando conveniente, ambulatorios, consultórios, Centros de Pesquisas e outros estabelecimentos especializados para serem utilizados por seus associados.

§ 3º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista de seus associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

§ 4º - A cooperativa promoverá a assistência ao cooperado e seus familiares, de acordo com as disponibilidades e as possibilidades financeiras e técnicas, conforme disposto no Art. 56º.



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

§ 5º - Para atender aos princípios cooperativistas, a cooperativa desenvolverá ações de interesse pela comunidade, através da promoção da assistência social, conforme seu programa de responsabilidade social, na forma de seu regimento interno.

Art. 3º - As operações da Cooperativa não terão, em qualquer caso, finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - A Cooperativa se regerá na forma de sua lei, cumprindo as disposições dos órgãos reguladores, instituindo *compliance* como prática da organização.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviço por parte dela, os médicos que, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina da Paraíba, preenchendo os demais requisitos legais e regulamentares, inerentes ao exercício da especialidade médica de anestesiologia, e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto e respeitem todos os contratos referidos no parágrafo 1º do artigo 2º.

§ 1º - Requisitos de admissão:

a) residência médica da especialidade, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou houver feito Curso de Especialização em Centro de Ensino e Treinamento (CET), reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);

b) comprovação de registro do título de especialista no Conselho Regional de Medicina;

c) comprovação de vínculo atualizado com a Sociedade de Anestesiologia do Estado da Paraíba (SAEPB) e com a Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);

d) está inscrito como contribuinte autônomo do INSS e do ISS;

§ 2º - o número de associados será ilimitado ao máximo, entretanto não pode ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Será, ainda, pré-requisito para a admissão do cooperado a participação em Curso de Formação Cooperativista oferecido pela Diretoria da Cooperativa, na forma do Art. 4º do regimento interno.

§ 4º - É condição para admissão de pessoa jurídica aos quadros da Cooperativa que todos os sócios sejam também associados da COOPANEST - PB e que tenham como objetivo prestar serviços médicos especializados em anestesia, cabendo a diretoria regular sobre o equilíbrio entre o quantitativo de cooperados pessoa física e pessoa jurídica, não podendo esta ultrapassar 49% do número de cooperados.

§ 5º - Perderão a condição de cooperadas as pessoas jurídicas que participem de qualquer ato prejudicial à Cooperativa ou tenham algum dos integrantes perdido a condição de cooperado.

§ 6º - As pessoas jurídicas não terão direito a voto.

Art. 5º - Para se associar, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados operantes;

§ 1º - Após a análise e parecer favorável do Conselho Ético e Técnico, esta proposta de admissão será encaminhada à Diretoria para ser



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

aprovada, *ad referendum* e deve ser comunicada e ratificada em posterior Assembleia Geral.

§ 2º - Aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas partes do capital nòs termos e nas condições previstas neste Estatuto, comprometendo-se a integralização, conforme **§ 1º** do art. 17º deste Estatuto Social, e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrículas.

Art. 6º - Ao cumprir o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de observações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, nos últimos 12 (doze) meses;
- c) seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º - O impedimento da letra "b", do parágrafo anterior, somente terá validade depois que o cooperado for notificado pela Cooperativa.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 7º - O cooperado tem direito a:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- c) propor à diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre atividades da Cooperativa;
- f) consultar, na sede social da Cooperativa, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral e seus anexos, bem como a Demonstração Contábil de Sobras e Perdas;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social da Cooperativa, os registros constantes do livro de Matrículas;
- h) participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada sua distribuição pela Assembleia Geral;
- i) participar de todas as atividades que compõem o objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- j) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos socioeconômicos.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social;
- b) contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- c) cumprir, fielmente, as disposições legais e regulamentares



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética do Anestesiologista, estabelecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

d) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa e nos padrões por eles estabelecidos;

e) cumprir as disposições da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e respeitar as resoluções regulamentares da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;

f) ter inscrição no Município do seu exercício profissional, com a prova de qualidade de contribuinte do ISS (imposto sobre serviços), bem como na Previdência Social, e comprovar, anualmente, a regularidade fiscal.

g) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Cooperativa;

h) prestar à Cooperativa esclarecimento sobre as atividades, desde que relacionadas com os objetivos sociais;

i) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais, sem prejuízo da livre concorrência;

j) responsabilizar-se por sua parte nas perdas apuradas em Balanço do Exercício, na proporção das atividades que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-la.

k) contribuir com a cobertura das despesas da Cooperativa, na proporção das suas atividades de produção, e mesmo quando não houver produção, o cooperado será responsável pelas despesas pessoais atreladas a sua permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer das normas do artigo anterior sujeitará o infrator à pena de suspensão dos seus direitos sociais, e a não contribuição para cobrir as despesas da Cooperativa acarretará em suspensão de todos os benefícios de que o cooperado usufruir por meio da Cooperativa.

Art. 9º - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela cooperativa.

Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado, perante terceiros passam para os herdeiros, porém serão prescritas um ano depois do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito às quotas-partes do capital integralizado pelo "de cujus", além dos demais créditos a que o extinto fazia jus na data do seu falecimento.

Art. 11º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formalizado em documento, e será levada ao conhecimento da Diretoria e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

a) exerça atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

contrária aos seus objetivos;

b) deixar, reiteradamente, de cumprir dispositivos da lei, do Estatuto Social ou de deliberações tomadas pela Cooperativa;

c) deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo único - Todo processo de eliminação deverá ser instruído pelo Conselho Ético e Técnico.

Art. 13º - A eliminação será decidida pela Diretoria, depois de realizado o processo interno que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Código de Processo Ético-disciplinar e, somente depois de o cooperado ser notificado sobre o motivo determinante que a ocasionou. A notificação e a eliminação devem constar no Termo Lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Em caso de eliminação, a Diretoria enviará ao cooperado cópia autêntica do termo de eliminação, por meio de processo que comprove o seu recebimento, conforme o Regimento Interno;

§ 2º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14º - Será excluído o cooperado por morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados ou dissolução da pessoa jurídica.

§ 1º - Compete à Cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e a permanência de cooperados, identificar os agentes de comércio, ou entidades, cujos objetivos sejam colidentes com a finalidade programática da Cooperativa.

Art. 15º - A qualidade de cooperado para o demitido, excluído ou eliminado só termina na data de aprovação, por Assembleia Geral, do balanço e das contas do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 16º - Para que o cooperado eliminado ou excluído reingresse, serão observados os seguintes requisitos:

a) deverá ser requerido, por escrito, à Diretoria, após dois anos de eliminação ou exclusão, anexando todos os documentos necessários ao pedido inicial de admissão como cooperado, além de documento em que conste ter deixado de existir motivo que determine sua eliminação ou exclusão;

b) o pedido será instruído pelo Conselho Ético e Técnico, que deverá realizar sindicâncias para comprovar se o candidato preenche as condições para reingressar no quadro da Cooperativa;

c) Quando a Diretoria receber o processo devidamente instruído, analisará a regularidade dos documentos apresentados e encaminhará o processo para apreciação da Assembleia Geral. O prazo será contado a partir da data em que a Diretoria concluir o processo.

Parágrafo único - Para os demitidos, o prazo para solicitar o reingresso é de apenas um ano, e a decisão final compete à Diretoria, depois do parecer favorável do Conselho Técnico e Ético.

Art. 17º - O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e varia conforme o número de quotas-partes subscritas. Entretanto



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

não pode ser inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes, cujo valor mínimo unitário corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais). A integralização será realizada de uma só vez ou mediante o pagamento de 180 quotas-partes em 18 (dezoito) parcelas fixas mensais, cujo valor de cada parcela corresponderá a 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível para não cooperado; não poderá ser negociado de nenhum modo nem dado em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas;

§ 3º - Após a integralização das quotas-partes, elas serão destinadas a uma conta bancária específica.

§ 4º - A Cooperativa poderá exigir do cooperado a emissão de cheques no valor das parcelas a serem integralizadas.

§ 5º - Poderá a Cooperativa reter da produção do cooperado o valor correspondente à integralização de suas quotas-partes subscritas e parceladas, caso o cheque não seja compensado.

Art. 18º - A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado não o eximem do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

Art. 19º - A restituição do capital e das sobras líquidas do exercício, em qualquer caso, por demissão, exclusão ou eliminação, realizar-se-á depois de o balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa for aprovado, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou, desde que tenha quitado os débitos de sua responsabilidade com a Cooperativa;

§ 2º - A restituição referida no parágrafo anterior poderá ser feita, no máximo, em 18 (dezoito) parcelas. Esse prazo poderá ser duplicado mediante critérios que resguardem a estabilidade financeira da Cooperativa.

§ 3º - Se houver, simultaneamente, demissões, eliminações e/ou exclusões de cooperados, em número igual ou superior a cinco, poderá a Diretoria estender o prazo de devolução ao máximo de até cem meses.

SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20º - Conforme a gravidade da infração e de acordo com o que for apurado, os denunciante estarão sujeitos às sanções disciplinares que consistem nas seguintes penas:

I - advertência escrita;

II - suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias de suas atividades na cooperativa;

III - eliminação.

Art. 21º - A aplicação das penalidades será, via de regra, gradativa, entretanto, se a Diretoria entender que é necessário e levar em conta a gravidade da infração, poderá aplicar as penalidades sem seguir a ordem sucessiva exposta.



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

A handwritten signature in black ink, reading 'Maria de Fátima Ventura Venâncio'.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa que tem poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar, especificamente, no Edital de Convocação poderá ser objeto de deliberação.

Art. 23º - A Assembleia Geral será, habitualmente, convocada e presidida pelo Presidente. Também pode ser convocada:

§ 1º - por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, que realizarem requisição ao presidente para sua convocação, contudo, em caso de recusa, poderão convocá-la eles próprios;

§ 2º - pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - As convocações, previstas no parágrafo anterior, serão assinadas por todos os membros que a determinarem;

Art. 24º - Em qualquer dos casos do artigo precedente, a Assembleia será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para 1ª convocação, que necessita da presença de dois terços dos cooperados, de uma hora para a segunda, que requer a presença de metade e mais um dos cooperados, e de mais uma hora para a terceira convocação, que se instalará com um mínimo de dez cooperados.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 25º - Se não houver "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma com a antecedência mínima de dez dias, em editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 26º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

b) dia e hora da reunião, em cada Convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) sequência numérica da Convocação;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data da convocação, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;

f) a assinatura do responsável pela Convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros que solicitarem a Assembleia;

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular à totalidade dos



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

cooperados.

Art. 27° - Os ocupantes de cargos sociais e os cooperados não poderão votar nessas condições sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais, o de prestação de contas, mas não ficam privados de participar dos debates.

Art. 28° - Na Assembleia Geral em que forem discutidos balanço e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os trabalhos durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa e permanecerá no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 29° - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que, com eles, tiverem, direta ou indiretamente, relação.

§ 1° - Habitualmente, a votação será a descoberto. Os que aprovam se levantam, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2° - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo vice-presidente e por uma comissão de dez cooperados designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3° - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes. Cada cooperado terá direito a um único voto. Será legalmente vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias destituir os membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 30° - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31° - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

a) prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço patrimonial;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobrir as despesas da sociedade. No primeiro caso, deduzem-se as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) eleição, reeleição ou destituição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Ético e Técnico, quando for o caso;

d) deliberação dos planos de trabalho formulados para a Diretoria para o ano entrante;

e) fixação do pró-labore da Diretoria, sem ultrapassar o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, bem como o valor das Cédulas de Presença dos Conselhos, por comparecimento às respectivas reuniões, obedecendo-se aos seguintes limites: I - 10% (dez por cento do pró-labore da Presidência).

f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "e" deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório e do Balanço de Contas da Diretoria desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SECÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de Convocação.

Art. 33º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação das liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - são necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art. 34º - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de três membros, todos associados, com títulos de presidente, vice-presidente e diretor financeiro, dentro do limite da Lei deste Estatuto e do regimento interno e atendidas as recomendações ou decisões das assembleias gerais, eleitos para um mandato de dois anos. É permitida a reeleição de dois terços de seus integrantes.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ter, entre si, laços de



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

parentesco até segundo grau, em linha direta ou colateral;

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser pessoas impedidas por lei ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 3º - O Diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 4º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação. As decisões são tomadas pela maioria simples ou por voto dos presentes. Ao Presidente é reservado o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas de próprio punho, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 5º As instruções de trabalho da Diretoria da Cooperativa, quanto ao valor de remuneração, estão contidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As normas para o funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 35º - Nos impedimentos do Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente ou membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchê-los.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 36º - A Diretoria poderá contratar assessoria técnica que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários, conforme regimento interno.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 37º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei deste Estatuto, atendidas as decisões e as recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar resultados.

§ 1º - As operações da Cooperativa serão custeadas com a retenção mensal de percentual sobre o repasse da produção dos cooperados. Poderá ser acrescida de taxa complementar, nos casos em que o valor da taxa de administração não for suficiente para o custeio mensal.

§ 2º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e os serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

c) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e dos serviços e sua viabilidade;

e) contratar e fixar as normas para demissão e admissão dos profissionais empregados da sociedade, conforme o regimento interno;



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Venâncio", is positioned below the date.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

- f) fixar normas ou disciplina funcional;
- g) avaliar a conveniência e fixar limites de finanças ou seguro fidelidade para os membros que manipulam dinheiro ou valores;
- h) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- i) contratar serviços de auditoria interna ou externa;
- j) indicar o banco ou bancos em que devem ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- k) estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços e verificar, mensalmente, no mínimo, o estado financeiro e econômico da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) deliberar sobre admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados;
- m) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- p) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- q) contratar assessoria técnica, quando necessário.
- r) enviar, mensalmente, aos cooperados o Relatório de Despesas Administrativas, incluindo ações da Responsabilidade Social, especificadas de acordo com o Regimento Interno próprio.

§ 3º - Sempre que julgar conveniente, poderá contratar assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir. Poderá, inclusive, determinar que apresentem projetos sobre questões específicas;

§ 4º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 38º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço dela;
- b) assinar cheques bancários ou qualquer documento necessário, conjuntamente com outro Diretor;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos associados;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, o balanço patrimonial (que pode ser apresentado pelo profissional de contabilidade responsável pela elaboração), contas e parecer do Conselho Fiscal, bem assim os planos de trabalho formulados pela Diretoria;
- e) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f) supervisionar os serviços de vice-presidência, nos impedimentos do titular inferior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º - Ao vice-presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) assinar, conjuntamente com outro Diretor ou Presidente,



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) substituir o diretor financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

d) assinar cheques com outro Diretor solidariamente.

Art. 40° - Cabe, ainda, ao vice-presidente interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e substituir seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41° - Ao diretor financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar frequentemente o saldo de caixa;

b) verificar a elaboração do fluxo de caixa mensal e seu cumprimento;

c) avaliar as condições de pagamento das obrigações periódicas;

d) assinar cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor, solidariamente;

e) assinar contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;

f) administrar as finanças da Cooperativa;

g) realizar reunião mensal com a contabilidade e o setor financeiro.

Art. 42° - A Diretoria poderá constituir comissão de sindicância, nos casos de inobservância deste Estatuto Social, Regimento Interno, a qual deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à Diretoria.

Art. 43° - A Diretoria poderá criar também contas especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 44° - Os integrantes da Diretoria não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

Art. 45° - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas contábeis gerais aplicáveis a cooperativas e as disposições deste Estatuto. O contador é responsável, entre outros, pelos seguintes encargos:

§ 1° - Além das atividades acima elencadas, o contador deverá cumprir com todas as obrigações atinentes ao seu mister, previstas em lei e neste estatuto.

§ 2° - Em caso de necessidade de eventual contratação de assessoria especializada, a critério da diretoria, as obrigações deverão estar previstas em instrumento contratual específico.

a) preparar o plano de contas, observando as Normas Contábeis Brasileiras oficiais e os Princípios Fundamentais de Contabilidade, e organizar a execução da contabilidade geral com a anuência da Diretoria, representada pelo diretor financeiro;

b) assessorar a Diretoria em todos os assuntos de natureza contábil;

c) manter em dia os serviços contábeis relativos a seu cargo;

d) levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA

PARAIBA LTDA

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Secretário(a) Geral

da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe sejam solicitados pela Diretoria;

e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral;

f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e dos documentos relativos à Contabilidade;

g) transmitir à Diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

h) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre a Contabilidade e dos negócios sociais;

i) responsabilizar-se pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados e responder solidariamente quando praticar atos que causem danos a terceiros.

§ 3º - Além das atividades acima elencadas, o contador deverá cumprir com todas as obrigações atinentes ao seu mister,, previstas em lei e neste Estatuto.

§ 4º - Em caso de necessidade de eventual contratação de assessoria especializada, a critério da Diretoria, as obrigações deverão estar previstas em instrumento contratual específico.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano. Só é permitida a reeleição de um terço para o período subsequente. Esse mandato se encerrará no último dia do ano civil e se prorrogará automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger anualmente o novo Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três membros com pagamento de cédula de presença aos conselheiros, segundo normas do Regimento Interno.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, os parentes entre si, ou membro da Diretoria até o segundo grau, em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargo de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, que será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário;

§ 5º - As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§ 6º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três conselheiros fiscais;

§ 8º - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA

PARAIBA LTDA

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Art. 47° - Se houver três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para preenchê-las.

Subseção I
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 48° - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar assiduamente as operações, as atividades e os serviços da Cooperativa e, mais especificamente:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa e verificar se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria e emitir parecer sobre eles para a Assembleia Geral;
- d) informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciar a ela, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes;
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- g) averiguar a existência de reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- h) inteirar-se de que o recebimento de créditos e de pagamentos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) averiguar a existência de problemas com empregados;
- j) certificar-se do cumprimento regular das exigências ou deveres às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e órgãos do Cooperativismo;
- k) averiguar se os equipamentos, as instalações e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou demais são feitos com observância de regras próprias.

Art. 49° - Para o bom desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos e poderá convocar para prestar esclarecimentos cooperados, empregados e outros, independentemente de autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo único - para examinar e verificar os livros, as contas e os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá sempre a assessoria do contador e dos demais assessores e funcionários que julgar necessário. Se necessário, poderá sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria interna ou externa.

SEÇÃO V - DO CONSELHO ÉTICO E TÉCNICO

Art. 50° - O Conselho Ético e Técnico é formado por seis membros, escolhidos em eleição, e cujo mandato é de dois anos. É obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço de seus integrantes. Sua atuação é regida pelo Código de Processo Ético-disciplinar da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA

PARAIBA LTDA

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Secretário(a) Geral

§ 1º - Os membros do Conselho Ético e Técnico serão eleitos de acordo com normas eleitorais disciplinadas neste Estatuto Social.

§ 2º - É vedado aos membros do Conselho Ético e Técnico exercer, cumulativamente, cargos de qualquer natureza.

§ 3º - O Conselho Ético e Técnico reunir-se-á sempre que necessário, com pagamento de apenas 01 cédula de presença semanal aos conselheiros participantes da reunião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e registradas em ata circunstanciada, que será lida, aprovada e assinada no final de cada reunião.

Art. 51º - Compete ao Conselho Ético e Técnico:

I - Assessorar a Diretoria;

II - Emitir parecer sobre admissão, reingresso ou eliminação de cooperados e sobre denúncias de infração às normas legais da Cooperativa;

III - Prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados, quando eles solicitarem;

IV - Convocar cooperados para esclarecimentos em suas reuniões;

V - Receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar sindicâncias administrativas para apurar e emitir parecer sobre fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética Médica e outras disposições relativas à Cooperativa;

VI - Apontar a Diretoria, observando o devido processo legal, indícios de infrações cometidas por cooperados ou a ausência de tais indícios, na forma deste Estatuto Social. Sobre isso, deve apresentar relatório que será anexado ao processo e encaminhado à Diretoria e ao cooperado denunciado;

VII - Emitir parecer sobre o afastamento temporário de cooperados, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 52º - O balanço patrimonial será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços.

Art. 53º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados por meio de rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para atender a contento à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício. Devem ser excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Parágrafo único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois da dedução das percentagens dos fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços produzidos na Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 54° - As perdas apuradas que tiverem decorrido de contribuições para a cobertura das despesas serão rateadas entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 55° - Os prejuízos de cada exercício apurado em balanço serão cobertos com o saldo da reserva legal.

Parágrafo único - Se o fundo de reserva legal for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, eles serão rateados entre os associados na razão direta dos serviços da Cooperativa.

Art. 56° - A Cooperativa é obrigada a constituir, a partir das sobras líquidas do exercício:

a) fundo de reserva legal, destinado a reparar perdas e a desenvolver suas atividades, constituído de:

I - 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;

III - os auxílios e doações sem destinação especial;

IV - as doações a ele destinadas.

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados, aos seus familiares e aos próprios empregados, constituído de:

I - 5% (cinco cento) das sobras líquidas do exercício;

II - os resultados das operações com não associados, as quais, com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizadas em separado.

Parágrafo único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social oferecidos pelo respectivo fundo poderão ser executados por meio de convênio com entidades especializadas oficiais ou não.

Art. 57° - Os fundos previstos no artigo anterior são indivisíveis, mesmo em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao órgão oficial determinado pela legislação específica, juntamente com o saldo remanescente não comprometido, ao qual não terão direito nenhum associado demitido, eliminado ou excluído.

Art. 58° - Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fim específico, e fixar seu modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 59° - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

a) de matrícula;

b) de atas das Assembleias Gerais;



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA

PARAIBA LTDA

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Secretário(a) Geral

- c) de atas da Diretoria;
- d) de atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 60° - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão. Nele deverão constar:

- a) o nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a profissão e a residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- c) a conta-corrente de suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61° - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar sua continuidade, quando:

- a) for alterada sua forma jurídica;
- b) seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte), salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo, não inferior a meses, eles forem restabelecidos;
- c) for cancelada a autorização de funcionamento;
- d) suas atividades paralisarem por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 62° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia, ela nomeará um ou mais liquidantes e uma Diretoria Fiscal, composta de três membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal e designar seus substitutos.

Art. 63° - O liquidante deve proceder à liquidação conforme os ditames da Lei do Cooperativismo.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 64° - As eleições para compor os diversos Conselhos serão realizadas bienalmente, para a Diretoria e o Conselho Ético e Técnico, e anualmente, para o Conselho Fiscal, no primeiro trimestre civil, em data a ser determinada pela Diretoria.

Art. 65° - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas na Gerência Geral da Cooperativa, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano em que será realizada a eleição, contendo os nomes de todos os candidatos que preencherão os respectivos cargos.

Art. 66° - O requerimento para o registro da chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Cooperativa, assinado pela totalidade dos candidatos e



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA

PARAIBA LTDA

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Secretário(a) Geral

estar acompanhado de:

- a) declaração de desimpedimento de todos os candidatos;
- b) fotocópias de suas identidades (RG e CRM) e do CPF;
- c) declaração de bens dos candidatos a Diretoria.

Art. 67° - As chapas serão expostas no quadro de avisos da Cooperativa, e qualquer cooperado poderá impugnar qualquer candidato, ou mesmo a chapa toda, com a exposição escrita de motivos, que deverá ser encaminhada ao Presidente da Cooperativa, no prazo de dez dias, a contar do dia imediato ao término do prazo para apresentação das chapas.

Art. 68° - Recebidas as impugnações, ou sem elas, a Diretoria reunir-se-á para apreciar e decidir sobre os pedidos de registro de chapas e sobre suas eventuais impugnações. A decisão deverá ser tomada por maioria simples de votos. Cabe ao Presidente, além do seu, dar o voto de qualidade.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria cabe recursos à Assembleia Geral com efeito meramente devolutivo.

Art. 69° - Se a Diretoria aceitar qualquer impugnação, deverá intimar o candidato a presidente da chapa que a houver sofrido para, no prazo improrrogável de cinco dias, apresentar substituto(s) ao(s) candidato(s), sob pena de, não o fazendo, ser negado registro à totalidade da chapa.

Art. 70° - Os recursos serão julgados pela Assembleia Geral antes do início da votação.

Parágrafo único - Se a Assembleia Geral julgar procedente o recurso interposto contra a impugnação de qualquer candidato, será considerado inscrito o que constar na relação inicial, e o que houver sido indicado em substituição deixará de fazer parte da chapa.

Art. 71° - Os candidatos não poderão concorrer em mais de uma chapa ou a mais de um cargo em uma mesma chapa.

Art. 72° - As chapas concorrentes serão numeradas em ordem crescente (1,2 etc.), obedecendo à ordem cronológica de sua inscrição e entrada na Gerência Geral da Cooperativa.

Art. 73° - Os votos serão dados à totalidade dos candidatos de uma mesma chapa. Não se pode votar em candidatos de chapas diversas. Se isso ocorrer, o voto será anulado.

Art. 74° - A Diretoria nomeará, previamente, uma comissão eleitoral, composta de três membros titulares e três suplentes, cada qual para substituir qualquer um, que ficará encarregado de todo o processo eleitoral, ou seja, recepção e apuração dos votos.

Art. 75° - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação e a apuração. É proibida toda e qualquer propaganda eleitoral no local da votação.

Art. 76° - Se só uma chapa concorrer, a eleição procederá por aclamação.

Art. 77° - Os candidatos eleitos serão empossados de imediato.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Art. 78° - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas, caso a reforma implique a transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art. 79° - Para que não fiquem acéfalas a Administração e a Fiscalização que tiverem seus mandatos findos, ao se encerrar o exercício que coincida com o término do mandato, continuarão nos respectivos cargos, até a Assembleia Geral lhes dar substitutos, desde que esse prazo não seja superior a 90 (noventa) dias.

Art. 80° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e com os princípios, ouvidos os órgãos de assessoramento de controle e de fiscalização do cooperativismo.

João Pessoa, 28 de março de 2017.

O original deste Estatuto encontra-se transcrito no Livro de Atas, onde as assinaturas foram lançadas do próprio punho.

 *Maria de Fátima Oliveira dos Santos*
Maria de Fátima Oliveira dos Santos
Presidente

 *Saulo Viana dos Santos Oliveira*
Saulo Viana dos Santos Oliveira
Vice-presidente

 *Garibaldi Souto Muniz de Albuquerque*
Garibaldi Souto Muniz de Albuquerque
Diretor financeiro

 **MONTEIRO DA FRANCA**
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefone: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 24/04/2017 13:58:17
Vilma Maria da Silva - Escrevente
[2017-021559]EMOL:R\$ 49,23 FAREN:R\$ 0,27 FEP:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AEZ37558-J7H9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

 **MONTEIRO DA FRANCA**
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefone: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS.....
SAULO VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 24/04/2017 13:58:16
Vilma Maria da Silva - Escrevente
[2017-021556]EMOL:R\$ 18,46 FAREN:R\$ 0,54 FEP:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,92
SELO DIGITAL: AEZ37554-4ELW, AEZ37555-J7HX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 04/05/2017 Sob N° 20170634655

Protocolo : 170634655 de 03/05/2017 NIRE: 25400001064

**COPANEST COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA
PARAIBA LTDA**

Chancela : 48454AE59EB471FE3500419651D483B6925D67F7

João Pessoa - PB, 04/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

